



AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2024
CONTRATO Nº 168/2024

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO 01º TERMO ADITIVO DE PRAZO.

DESPACHO

Em atendimento a necessidade da secretaria municipal de Saúde por meio deste solicito autorização para celebração do Termo Aditivo visando prorrogar o prazo por mais 12 (doze) meses, ficando com a nova vigência até 17 de Dezembro de 2026, conforme preconiza o Art 106 e 107 de Lei 14.133/21, em concordância com o **contrato nº 168/2024**, celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão-MA e a empresa **PROSOLDA GASES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.766.628/0001-65, estabelecida na Rua Riachuelo, nº 4, Bairro: Jardim oriental, na cidade de Imperatriz/MA, neste ato, representada pelo, Sr. Wllisses da Silva Almeida Noleto, inscrito no CPF: n.º ***.452.393-**.

Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento licitatório e que a empresa contratada vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

A prorrogação do contrato de prestação de serviços de recarga e aquisição de cilindros de gás oxigênio mostra-se necessária e conveniente ao interesse público, tendo em vista que o referido insumo é essencial para a continuidade das atividades desenvolvidas por esta Administração, especialmente por se tratar de produto indispensável à manutenção de serviços públicos essenciais, tais como atendimento à saúde, suporte emergencial e demais atividades que demandam oxigênio medicinal/industrial.

A interrupção do fornecimento do gás oxigênio poderia acarretar sérios prejuízos à prestação dos serviços, comprometendo a segurança, a eficiência e a regularidade das atividades institucionais, o que contraria os princípios da continuidade do serviço público e do interesse público.

Ressalta-se, ainda, que a empresa contratada vem cumprindo satisfatoriamente as obrigações assumidas, atendendo às exigências técnicas, operacionais e contratuais, bem como praticando preços compatíveis com os valores de mercado, o que demonstra a vantajosidade da manutenção do ajuste.

Dessa forma, a prorrogação contratual apresenta-se como a medida mais adequada, econômica e eficiente para a Administração, evitando a descontinuidade do fornecimento, custos adicionais decorrentes de novo procedimento licitatório e possíveis riscos à execução dos serviços.

A prorrogação encontra amparo na legislação vigente, observados os limites e condições legais aplicáveis, bem como os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Diante do exposto, justifica-se a prorrogação do contrato de recarga e aquisição de cilindros de gás oxigênio, por atender plenamente às necessidades da Administração e ao interesse público.



Na eventualidade de aditivar o prazo legal supramencionado do contrato inicial, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato inicial, entendendo que a continuidade dos serviços objeto da presente contratação é de suma importância à esta municipalidade, o que nos deixa à vontade para decisão favorável.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 17 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

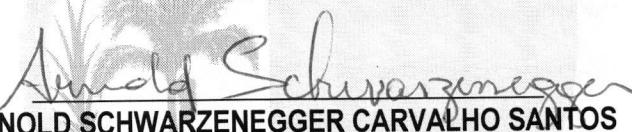
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 302 0021 2064 0000 – Manutenção do Atend. Médico Hospitalar e Ambulatorial

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre a viabilidade legal do prazo a ser aditivado do contrato inicial, mediante celebração do Terceiro Termo Aditivo.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do Maranhão/MA, 15 de dezembro de 2025.


ARNOLD SCHWARZENEGGER CARVALHO SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 064/2025



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO
CONTRATO: Nº 168/2024, NO MUNICÍPIO DE
CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E A
EMPRESA: PROSOLDA GASES LTDA, NA
FORMA ABAIXO.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no, CNPJ/MF nº 11402239/0001-04, localizada na Av. Juscelino Kubitschek, nº 524 A - Centro, através da Secretaria Municipal de Saúde, por seu secretário Sr. Arnold Schwarzenegger Carvalho santos, inscrito no CPF nº ***.334.683-**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **PROSOLDA GASES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.766.628/0001-65, estabelecida na Rua Riachuelo, nº 4, Bairro: Jardim Oriental, na cidade de Imperatriz/MA, neste ato, representada pelo, Sr. Wllisses da Silva Almeida Neto, inscrito no CPF: nº ***.452.393-**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo **Pregão eletrônico nº 024/2024**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato original por mais 12(Doze) meses, ficando a nova vigência com início em 18 de Dezembro de 2025 e término em 17 de Dezembro de 2026, conforme dispõe os Art. 106 e 107 da Lei federal nº 14.133/21, sendo desta forma celebrando o 1º Termo Aditivo ao presente contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 94 da lei 14.133/21, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 17 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTACAO ORÇAMENTARIA: 10 302 0021 2064 0000 – Manutenção do Atend. Médico Hospitalar e Ambulatorial

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.



Campestre do Maranhão – MA, 17 de dezembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ARNOLD SCHWARZENEGGER CARVALHO SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 064/2025

CONTRATANTE

PROSOLDA GASES LTDA

CNPJ/MF n.º 01.766.628/0001-65

Representante Legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF/MF: _____

NOME: _____ CPF/MF: _____

MINUTA ADITIVO DE PRAZO 2026



SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO N° 168/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 045/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA, PROSOLDA GASES LTDA,

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO, com a sede na Av. Juscelino Kubitschek, nº 524 A - Centro CEP: 65968-000, Campestre do Maranhão, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.239/0001-04, por sua Secretária, Maiany Lopes Jadão, CPF nº 027.181.733-00 e RG nº 0322635620061, SSP/MA, que doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **PROSOLDA GASES LTDA**, situada na Rua Riachuelo, Bairro: Jardim Oriental, Nº 4, Imperatriz- MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.766.628/0001-65, 612.452.393-09., doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 045/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O presente contrato tem por objeto o, **Registro de Preços Para Eventual e Futura Contratação de Empresa Para O Fornecimento De Gás Oxigênio Medicinal E Cilindro de Oxigênio, Visando Atender Às Necessidades do Hospital Municipal, UBS e Postos de Saúde No Municipal de Campestre Do Maranhão - Ma**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 008/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas, cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	UNIT	QUANT	VL. UNT	V. TOTAL
1	Recarga de gás oxigênio medicinal, com pureza mínima de 99,5%, fornecido em cilindro de alta pressão, com capacidade para armazenamento em recipientes de 10 M³. COM CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	UND	250	R\$ 376,00	R\$ 94.000,00
3	Recarga de gás oxigênio medicinal, com pureza mínima de 99,5%, fornecido em cilindro de alta pressão, com capacidade para armazenamento em recipientes de 07 M³. COM CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	UND	200	R\$ 346,00	R\$ 69.200,00

Av. Juscelino Kubitschek, nº 524 A - Centro CEP: 65968-000, Campestre do Maranhão
CNPJ/MF nº 11.402.239/0001-04
www.campestredomaranhao.ma.gov.br



SECRETARIA DE
SAUDE

PREFEITURA DE
CAMPестRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

5	Recarga de gás oxigênio medicinal, com pureza mínima de 99,5%, fornecido em cilindro de alta pressão, com capacidade para armazenamento em recipientes de 03 M ³ . COM CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	UND	300	R\$ 219,02	R\$ 65.706,00
6	Recarga de gás oxigênio medicinal, com pureza mínima de 99,5%, fornecido em cilindro de alta pressão, com capacidade para armazenamento em recipientes de 01 M ³ . COM CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	UND	200	R\$ 195,00	R\$ 39.000,00
7	Cilindro para oxigênio medicinal capacidade 7m ³ cheio	UND	5	R\$ 2.145,00	R\$ 10.725,00
8	Cilindro para oxigênio medicinal capacidade 10m ³ / cheio	UND	5	R\$ 1.623,00	R\$ 8.115,00
9	Cilindro para oxigênio medicinal capacidade 1m ³ / cheio	UND	5	R\$ 1.673,00	R\$ 8.365,00
10	Cilindro para oxigênio medicinal capacidade 03m ³ / cheio	UND	5	R\$ 1.361,00	R\$ 6.805,00
11	REGULADOR MEDICINAL COMPLETO Escala de pressão do manômetro: 0 a 31,5 mpa (0 à 315Kgf/cm ²); Corpo em latão cromado; Conexões de entrada e saída em latão cromado; Saída do gás calibrado: 3,5 + 0,3Kgf/cm ² ; Conexões de entrada e saída conforme normas ABNT.	UND	30	R\$ 667,04	R\$ 20.011,20
12	UMIDIFICADOR MEDICINAL COMPLETO Tampa em Nylon conforme especificação; Frasco plástico c/ 250ml; Tubo com borbulhador que permite a circulação das partículas; conexão de entrada de oxigênio com rosca metálica. ABNT ANVISA 80435140016	UND	30	R\$ 99,00	R\$ 2.970,00
VALOR TOTAL DO ITENS					R\$ 324.897,20

- 1.1. Objeto da contratação:
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1 O prazo de vigência, e de 12(doze) meses sendo prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 610.383,80 (Seiscentos dez mil, e trezentos e oitenta e três reais e oitenta centavos)**
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Ulisses



- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;



- 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3 **Multa:**
- 11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo da 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,



2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que



SECRETARIA DE
SAUDE

PREFEITURA DE
CAMPестRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02 PODER EXECUTIVO

02 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02 17 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 0021 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

10 302 0021 2064 0000 MANUTENÇÃO DO ATEND. MEDICO HOSPITALAR E
AMBULATORIAL - UNIÃO

756 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00-004 001 1.500.1002

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.



SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso gente!

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão – MA, 18 de dezembro de 2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Maiany Lopes Jadão
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Willisses da Silva Almeida Noleto
PROSOLDA GASES LTDA
WLLISSES DA SILVA ALMEIDA NOLETO
CNPJ Nº 01.766.628/0001-65
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas

Nome: _____ CPF nº _____
Nome: _____ CPF nº _____

**PARECER JURÍDICO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2024****CONTRATO Nº 168/2024****INTERESSADO:** Fundo Municipal de Saúde**CONTRATADA:** PROSOLDA GASES LTDA**ASSUNTO:** Análise jurídica de prorrogação contratual – Termo Aditivo de Prazo**PARECER JURÍDICO**

Trata-se de análise jurídica acerca da viabilidade da celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 168/2024, firmado entre o Município de Campestre do Maranhão, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa PROSOLDA GASES LTDA, cujo objeto consiste no fornecimento de gás oxigênio medicinal e equipamentos correlatos, destinado ao atendimento das unidades de saúde municipais, conforme previsto no contrato originário.

Consta dos autos despacho da autoridade competente solicitando manifestação jurídica acerca da prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, até 17 de dezembro de 2026, devidamente acompanhado de justificativa administrativa, demonstrando a necessidade da continuidade do fornecimento, a essencialidade do serviço e o interesse público envolvido.

Verifica-se, inicialmente, que o contrato foi regularmente celebrado com fundamento na Lei nº 14.133/2021, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2024, atendendo aos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e da transparência, nos termos dos arts. 5º e 11 da referida norma.

Observa-se que o contrato original prevê expressamente a possibilidade de prorrogação de sua vigência, desde que atendidos os requisitos legais, conforme disposto na Cláusula Segunda, que condiciona a prorrogação ao ateste de vantajosidade e à formalização por termo aditivo, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos podem ter sua vigência prorrogada, desde que o objeto seja de natureza continuada e que a medida seja vantajosa para a Administração. Já o art. 107 estabelece que a prorrogação deve ser precedida de justificativa formal, demonstração da manutenção da vantajosidade e compatibilidade com o planejamento da Administração.

No caso em análise, restou demonstrado nos autos que o fornecimento de oxigênio medicinal constitui serviço essencial à manutenção das atividades hospitalares, ambulatoriais e emergenciais, sendo indispensável à continuidade dos serviços públicos de saúde, conforme explicitado na justificativa administrativa constante do despacho encaminhado à Assessoria Jurídica.



Ademais, a Administração registrou que a empresa contratada vem cumprindo satisfatoriamente as obrigações assumidas, atendendo às exigências técnicas, operacionais e contratuais, não havendo notícia de aplicação de sanções impeditivas, circunstância que atende ao disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como à cláusula contratual que veda a prorrogação em caso de penalidades impeditivas.

Constata-se, igualmente, que foi apresentada justificativa quanto à vantajosidade da manutenção do ajuste, considerando-se a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado, a economicidade decorrente da não realização de novo certame licitatório e a mitigação de riscos de descontinuidade dos serviços, atendendo, assim, aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

No tocante à formalização, observa-se que a minuta do termo aditivo prevê expressamente a prorrogação do prazo contratual, a ratificação das demais cláusulas, a indicação da dotação orçamentária e a obrigação de publicação, em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à disponibilidade orçamentária, verifica-se que consta nos autos a indicação da dotação específica para custeio da despesa, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, com classificação compatível com a natureza do objeto contratado, atendendo ao disposto no art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, bem como às normas da Lei nº 4.320/1964.

No que se refere à publicidade, a minuta do aditivo prevê a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, garantindo a transparência e o controle social do ajuste administrativo.

Ressalta-se, ainda, que o procedimento observa o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, no que concerne às alterações contratuais, uma vez que a modificação pretendida restringe-se exclusivamente ao prazo de vigência, sem alteração do objeto, dos valores ou das condições originalmente pactuadas.

No tocante ao controle jurídico prévio, verifica-se que os autos foram devidamente encaminhados à Assessoria Jurídica para manifestação, atendendo ao dever de controle preventivo da legalidade e à boa governança administrativa.

Do exame integral da documentação, não se identificam vícios formais, materiais ou procedimentais capazes de comprometer a validade do termo aditivo pretendido, estando presentes os pressupostos legais para a prorrogação.

Destaca-se, contudo, como boa prática administrativa, que a Administração mantenha nos autos, sempre que possível, pesquisa de mercado atualizada ou relatório técnico simplificado que demonstre objetivamente a compatibilidade dos preços com o mercado, reforçando a motivação do ato.

Recomenda-se, igualmente, que seja juntado ateste formal do fiscal ou gestor do contrato quanto à regular execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a regularidade do contrato originário, a existência de cláusula autorizativa, a justificativa administrativa apresentada, a essencialidade do objeto, a demonstração do interesse público, a disponibilidade orçamentária e a adequação formal do instrumento, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente à celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 168/2024**, para prorrogação de sua vigência por mais 12 (doze) meses, nos termos dos arts. 106, 107, 124 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, portanto, pela viabilidade jurídica da prorrogação, desde que observadas, no momento da formalização, a regular publicação, a atualização dos registros no PNCP, a manutenção da fiscalização contratual e o arquivamento dos documentos comprobatórios da vantajosidade e da execução satisfatória.

É o parecer.

Campestre do Maranhão/MA, 16 de Dezembro de 2025.

Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior
Procurador Geral do Município
Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO
CONTRATO: Nº 168/2024, NO MUNICÍPIO DE
CAMPестRE DO MARANHÃO - MA E A
EMPRESA: PROSOLDA GASES LTDA, NA
FORMA ABAIXO.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no, CNPJ/MF nº 11402239/0001-04, localizada na Av. Juscelino Kubitschek, nº 524 A - Centro, através da Secretaria Municipal de Saúde, por seu secretário Sr. Arnold Schwarzenegger Carvalho santos, inscrito no CPF nº ***.334.683-**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **PROSOLDA GASES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.766.628/0001-65, estabelecida na Rua Riachuelo, nº 4, Bairro: Jardim oriental, na cidade de Imperatriz/MA, neste ato, representada pelo, Sr. Wlisses da Silva Almeida Noleto, inscrito no CPF: nº ***.452.393-**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo **Pregão eletrônico nº 024/2024**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato original por mais 12(Doze) meses, ficando a nova vigência com início em 18 de Dezembro de 2025 e término em 17 de Dezembro de 2026, conforme dispõe o os Art. 106 e 107 da Lei federal nº 14.133/21, sendo desta forma celebrando o 1º Termo Aditivo ao presente contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 94 da lei 14.133/21, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 17 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 302 0021 2064 0000 – Manutenção do Atend. Médico Hospitalar e Ambulatorial

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.



Campestre do Maranhão – MA, 17 de dezembro de 2025.



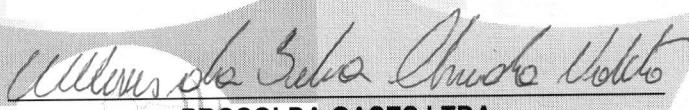
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ARNOLD SCHWARZENEGGER CARVALHO SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 064/2025

CONTRATANTE


PROSOLDA GASES LTDA

CNPJ/MF n.º 01.766.628/0001-65

Representante Legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF/MF: _____

NOME: _____ CPF/MF: _____